

CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 138/2023

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO Nº 235/2023 Fundamentada no Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/1993

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BA E A EMPRESA C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO – ME/GRUPO LORDÃO.

O MUNICIPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 -Centro, representado legalmente pelo Prefeito Wilson dos Santos Souza, inscrito no RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 883.540.405, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO – ME / GRUPO LORDÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 12.933.476/0001-64 com sede à Av. Aziz Maron, nº 180, Apt 502 – 5º andar, Edf. Paul Cezanne, Bairro Goes Calmon, Itabuna-Ba, CEP 45.605-412051-136 neste ato representada pelo Sr. Clovis de Figueiredo Leite, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 049.525.105-49, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2023-I**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na produção de eventos musicais, para realização de show com apresentação de banda musical ao vivo "BANDA LORDÃO", no dia 07 de setembro de 2023, em praça pública na Sede do Município de Ibitiara-BA, em comemoração as festividades do Dia da Independência.

Parágrafo Primeiro – A apresentação artística, será de acordo a programação da festa, conforme quadro de detalhamento, constante no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, caso a apresentação desta, ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o processo de inexigibilidade, com a proposta do CONTRATADO, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 25 inciso III, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigerá pelo prazo certo e determinado a partir da assinatura deste instrumento até o dia 14 de novembro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO (podendo sofrer alterações)	VALOR
01	"BANDA LORDÃO"	PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBITIARA	23:00h 07/09/2023	R\$30.000,00

Parágrafo Primeiro – O show deverá ter duração mínima de 01:30h, cuja apresentação ocorrerá no dia 07 de setembro de 2023, a partir das 23:00h, podendo haver alteração no horário de apresentação, para atender o quadro de programação do evento, determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITIAR

CNPJ: 13.781.828/0001-76

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, R\$15.000,00 (quinze mil reais), será pago de forma antecipada até o dia 06 de setembro de 2023.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total, R\$15.000,00 (quinze mil reais), será pago, após a apresentação do show musical, em até 20 dias úteis após emissão de Nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em curso:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.004.2022 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (15000000)

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, através de cheque nominal ou transferência bancária.

Parágrafo Terceiro – Ao CONTRATADO fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante:
- III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF;
- VI Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência técnica aos prepostos da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 de 4



CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica responsável pelas despesas com hospedagem e alimentação para banda e equipe de apoio, conforme proposta comercial que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE fica responsável pela sonorização, iluminação, palco necessário para a realização do evento.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas discriminados neste instrumento contratual que se fizerem presentes ao evento, objeto deste contrato, bem como suas respectivas bandas e equipes de apoio do hotel até o local da apresentação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica também responsável o CONTRATADO com as despesas de transporte da cidade em que a banda/artista e sua equipe estejam até a Sede do Município de Ibitiara-BA (ida e volta), bem como todos os custos, decorrentes deste percurso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais, podendo ainda ser rescindido:

- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste contrato, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução;
- III determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 79;

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

DO FORO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 de 4





CNPJ: 13.781.828/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Seabra-Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Ibitiara -Ba, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA WILSON DOS SANTOS SOUZA CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

> C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO – ME/GRUPO LORDÃO CLOVIS DE FIGUEIREDO LEITE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	2 – Nome:
CPF	CPF

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 de 4